



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
--	--

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclua-se a redação do art. 6º, na Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

Art. 6º Ficam as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), autorizadas a flexibilizar o procedimento de enquadramento dos produtores às diferentes linhas de crédito quanto a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA).

JUSTIFICATIVA

O setor produtivo de leite brasileiro constantemente vem enfrentando dificuldades, com um modelo operacional focado no mercado doméstico os seguidos anos de baixa evolução do consumo condicionaram o cenário de produção nos últimos anos. Após três anos seguidos de queda na produção nacional, em 2018 o cenário se reverteu, porém com incremento de apenas 1,5% no volume total produzido, o que representa metade do crescimento médio anual dos últimos 10 anos anteriores ao declínio.

Com relação ao cenário produtivo em 2020, ano iniciou com sinais que preocupavam o setor. Além das constantes altas de alguns insumos produtivos, principalmente aqueles de maior impacto no custo de produção como milho e farelo de soja, que em janeiro indicavam preços 31,2% e 14,5% maiores que o valor praticado no ano anterior, respectivamente, também houve o acometimento de uma seca intensa que prejudicou a oferta de leite na região Sul do país, onde estão os principais estados produtores de leite, atrás de Minas Gerais.

De forma a agravar esse cenário, as implicações referentes ao processo de isolamento social provocadas pela epidemia de COVID-19 têm impactado o setor lácteo como um todo em pleno início de entressafra. Regionalmente o Nordeste foi fortemente afetada em sua dinâmica produtiva logo no início da crise pelas características de produção e comercialização da região. Com o fechamento das feiras livres houve grande dificuldade de escoamento da produção de leite e derivados, fato que prejudicou e deixou muitas queijarias

CD/20927.86479-00

e produtores com sérios problemas de receita. No restante do país inúmeros laticínios estão trabalhando com um estoque de derivados lácteos muito elevado o que tem condicionado a perda de interesse por matéria prima, nesse caso o leite cru vindo do produtor. Com isso vários produtores estão sendo dispensados por esses laticínios ou estão tendo que reduzir a sua produção e o volume de leite entregue.

Assim, tendo em vista que o enquadramento dos produtores às diferentes linhas de crédito é realizado de acordo com a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA) e essa é o somatório de todas as receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor dentro de um ano civil de produção normal, nesse momento de anormalidade gerada pela pandemia do COVID-19 tal consideração deve ser instituída para a definição do perfil do produtor de leite.

Torna-se importante fazer essa inclusão visto que a classificação é realizada pela instituição financeira, com base nos dados cadastrais do produtor rural, e define o acesso a recursos e programas e quais taxas serão praticadas nas operações de crédito.

Por tal razão, faz-se necessária a inclusão da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

CD/20927.86479-00